

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021 - PMI - SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE.

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS - VEÍCULOS COM MOTOR TIPO GASOLINA/ÁLCOOL

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR.DESCONTADO
01	GOL GEREÇÃO VI 1.0	OSU 3198	2014	GASOLINA /ALCOOL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 12.000,00		
02	FIAT SIENA 1.4	PNW 7669	2015	GASOLINA /ALCOOL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.000,00		
03	SPIN CHEVROLET	PNN 2314	2017	GASOLINA /ALCOOL	VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 16.000,00		
04	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	PMV 8189	2014	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	R\$ 17.000,00		
05	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	PMV 7679	2014	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	R\$ 17.000,00		
06	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	PMQ 9330	2014	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	R\$ 17.000,00		
07	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	PNQ 0035	2018	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	R\$ 20.000,00		
08	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	POW 7686	2018	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	R\$ 20.000,00		
09	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	OIO 1672	2011	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	R\$ 17.000,00		
10	SAVEIRO VW AMBULÂNCIA	PNB 4562	2018	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	R\$ 22.000,00		
11	SANDEIRO CINZA	OCM 2590		GASOLINA /ALCOOL	PSF	R\$ 12.000,00		
12	ETIOS TOYOTA PRATA	OSP 2470	2014	GASOLINA /ALCOOL	PSF	R\$ 15.000,00		
13	FIAT DOBLÔ VEÍCULO 07 LUGARES	PMM 9019	2014	GASOLINA /ALCOOL	PSF	R\$ 20.000,00		
14	VW/ POLO 1.0 MPI	POP 7078	2018	GASOLINA /ALCOOL	PSF	R\$ 20.000,00		
15	GOL VW 1.6	OCS 2198	2011	GASOLINA /ALCOOL	PSF	R\$ 10.000,00		
16	FIAT UNO	PMQ 2245	2017	GASOLINA /ALCOOL	SERETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- AÇÕES DE GESTÃO E CONSELHO TUTELAR	R\$ 13.000,00		
17	SAVEIRO VW AMBULANCIA (CARRO FUNERARIO)	OSR 1707	2013	GASOLINA /ALCOOL	SERETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 15.000,00		
18	GOL VW 1.6	NUY 7319	2011	GASOLINA /ALCOOL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA-IGD	R\$ 8.000,00		
19	GOL VW 1.0	OSR 3037	2013	GASOLINA /ALCOOL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA-IGD	12.000,00		
TOTAL LOTE - 01								

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS - MOTOCICLETAS

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR. DESCONTADO
01	MOTO HONDA FAN AZUL	NRB 9924	2009	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.000,00		
02	MOTO HONDA FAN AZUL	NRB 9734	2009	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.000,00		
03	MOTO HONDA FAN AZUL	NRB 9174	2009	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.000,00		
04	MOTO HONDA FAN AZUL	NRB 9444	2009	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.000,00		
05	MOTO HONDA FAN VERMELHA	NVE 7979	2011	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	R\$ 3.000,00		
06	MOTO HONDA FAN VERMELHA	OCP 1470	2011	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	R\$ 3.000,00		
07	MOTO HONDA FAN VERMELHA	OCK 2031	2011	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	R\$ 3.000,00		
08	MOTO HONDA FAN VERMELHA	HXI 7192	2006	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	R\$ 3.000,00		
09	MOTO HONDA FAN VERMELHA	NUY 6319	2010	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	R\$ 3.000,00		
10	MOTO YBR 150 FACTOR YAMAHA VERMELHA	POG 9035	2019	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	R\$ 3.000,00		
11	MOTO YBR 150 FACTOR YAMAHA VERMELHA	POG 7855	2019	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	R\$ 3.000,00		
12	MOTO YBR 150 FACTOR YAMAHA VERMELHA	POG 7435	2019	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	R\$ 3.000,00		
13	HONDA CG150 TITAN PRATA	OCS 2258	2011	GASOLINA	PSF	R\$ 3.000,00		
14	HONDA TWISTER	NRB 8824	2008	GASOLINA	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.000,00		
15	HONDA TWISTER	NRB 8974	2008	GASOLINA	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.000,00		
16	MOTO FAN 150 VERMELHA- VINHO (CRAS)	OCP 1730	2011	GASOLINA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA-IGD	R\$ 3.000,00		

TOTAL LOTE - 02

LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS - VEÍCULOS COM MOTOR TIPO DIESEL

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR. DESCONTADO
01	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS 29L	NRA 7811	2009	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 35.000,00		
02	MICROONIBUS IVECO 28L	NRB 1481	2009	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 35.000,00		
03	MICROONIBUS VOLARE 29L	HYC 7632	2007	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 35.000,00		
04	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	NUS 6770	2011	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 35.000,00		
05	ONIBUS VOLKBUS 15190 CAIO 60L	OCL 5785	2011	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
06	ONIBUS VOLKSBUS 15190 60L	OCL 5515	2011	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
07	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	NUR 4168	2009	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
08	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	PMV 7847	2014	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 35.000,00		
09	MICROONIBUS IVECO MODELO	PMV 7177	2014	DIESEL	SECRETARIA	R\$ 35.000,00		

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

	70C16 CITYCLASS E 29L				DE EDUCAÇÃO			
10	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	NUR 4178	2010	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 35.000,00		
11	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	NUR 4188	2010	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 35.000,00		
12	MICROONIBUS VOLARE 29L	OSR 2527	2013	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 40.000,00		
13	ONIBUS VOLKSBUS 15190 CAIO 60L	PMV 7449	2014	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
14	ONIBUS VOLKSBUS 15190 MARCOPOLO 48	PNS 1217	2014	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
15	ONIBUS VOLKSBUS 15190 CAIO 60L	NUS 1930	2010	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
16	ONIBUS VOLKSBUS 15190 CAIO 60L	OCNR 0518	2011	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
17	ONIBUS VOLKSBUS 15190 MARCOPOLO 48 L	PNS 1267	2014	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
18	ONIBUS VOLKSBUS 15190 MARCOPOLO 48 L	OCP 5379	2011	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
19	ONIBUS VOLKSBUS 15190 CAIO 59L	NUS 1790	2010	DISSSEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
20	ONIBUS VOLKSBUS 15190 48L	OCP 5199	2011	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 45.000,00		
21	AMAROK VW (TRANSPORTE VACINAS)	PMJ 0602	2015	DIESEL	VIGILANCIA EM SAÚDE- ENDEMIAS	R\$ 45.000,00		
22	L200 TRITON SPORT 4X5 BRANCA	PNX1535	2018	DIESEL	VIGILANCIA EM SAÚDE- ENDEMIAS	R\$ 40.000,00		
23	MICROONIBUS VOLARE V8L MARCOPOLO	POZ 3848	2018	DIESEL	PSF	R\$ 45.000,00		
24	FIAT TORO	PNN 2311	2016	DIESEL	PSF	R\$ 40.000,00		

TOTAL LOTE - 03

LOTE 04 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES TIPO DIESEL

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR. DESCONTADO
01	RETROESCAVADEIRA JCB 3C	-	12/12	DIESEL	AGRICULTURA	R\$ 60.000,00		
02	MOTONIVELADORA CAT 120K	-	12/12	DIESEL	AGRICULTURA	R\$ 80.000,00		
03	VW 26.280 BASCULANTE	OSR 1217	13//14	DIESEL	AGRICULTURA	R\$ 40.000,00		
04	MBB 27.29 - CAMINHÃO PIPA	OSR 4707	13/14	DIESEL	AGRICULTURA	R\$ 40.000,00		
05	PÁ CARREGADEIRA NEW ROLLAND	-	13/13	DIESEL	AGRICULTURA	R\$ 60.000,00		
06	MERCEDES ACCELO 815 BAÚ	POO 0610	14/14	DIESEL	FUNDEB	R\$ 20.000,00		
07	VW 13.180 BASCULANTE	NUQ 6869	10/11	DIESEL	INFRAESTRUTURA	R\$ 40.000,00		
08	VW 24.250 BASCULANTE	NUQ 6569	10/11	DIESEL	INFRAESTRUTURA	R\$ 40.000,00		
09	RETROESCAVADEIRA JCB 3C CABINADA	-	11/11	DIESEL	INFRAESTRUTURA	R\$ 60.000,00		
10	MOTONIVELADORA VOLVO G930	-	11/11	DIESEL	INFRAESTRUTURA	R\$ 80.000,00		

TOTAL LOTE - 04

LOTE 05 - SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS COM MOTOR TIPO GASOLINA/ÁLCOOL

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	QUANT. HORA HOMEM	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	GOL GEREÇÃO VI 1.0	OSU 3198	2014	GASOLINA /ÁLCOOL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	60		
02	FIAT SIENA 1.4	PNW 7669	2015	GASOLINA /ÁLCOOL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	60		
03	SPIN CHEVROLET	PNN 2314	2017	GASOLINA /ÁLCOOL	VIGILANCIA EM SAÚDE	60		

04	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	PMV 8189	2014	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	60		
05	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	PMV 7679	2014	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	60		
06	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	PMQ 9330	2014	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	60		
07	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	PNQ 0035	2018	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	60		
08	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	POW 7686	2018	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	60		
09	FIAT DOBLÔ AMBULÂCIA	OIO 1672	2011	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	60		
10	SAVEIRO VW AMBULÂCIA	PNB 4562	2018	GASOLINA /ALCOOL	HOSPITAL	60		
11	SANDEIRO CINZA	OCM 2590		GASOLINA /ALCOOL	PSF	60		
12	ETIOS TOYOTA PRATA	OSP 2470	2014	GASOLINA /ALCOOL	PSF	60		
13	FIAT DOBLÔ VEICULO 07 LUGARES	PMM 9019	2014	GASOLINA /ALCOOL	PSF	60		
14	VW/ POLO 1.0 MPI	POP 7078	2018	GASOLINA /ALCOOL	PSF	60		
15	GOL VW 1.6	OCS 2198	2011	GASOLINA /ALCOOL	PSF	60		
16	FIAT UNO	PMQ 2245	2017	GASOLINA /ALCOOL	SERETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- AÇÕES DE GESTÃO E CONSELHO TUTELAR	60		
17	SAVEIRO VW AMBULANCIA (CARRO FUNERARIO)	OSR 1707	2013	GASOLINA /ALCOOL	SERETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- AÇÕES DE GESTÃO E CONSELHO TUTELAR	60		
18	GOL VW 1.6	NUY 7319	2011	GASOLINA /ALCOOL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA-IGD	60		
19	GOL VW 1.0	OSR 3037	2013	GASOLINA /ALCOOL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA-IGD	60		

TOTAL LOTE - 05

LOTE 06 - SERVIÇOS MECÂNICOS - MOTOCICLETAS

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTI VEL	LOTAÇÃO	QUANT. HORA HOMEM	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	MOTO HONDA FAN AZUL	NRB 9924	2009	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20		
02	MOTO HONDA FAN AZUL	NRB 9734	2009	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20		
03	MOTO HONDA FAN AZUL	NRB 9174	2009	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20		
04	MOTO HONDA FAN AZUL	NRB 9444	2009	GASOLINA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20		
05	MOTO HONDA FAN VERMELHA	NVE 7979	2011	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE- ENDEMIAS	20		
06	MOTO HONDA FAN VERMELHA	OCP 1470	2011	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE- ENDEMIAS	20		
07	MOTO HONDA FAN VERMELHA	OCK 2031	2011	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE- ENDEMIAS	20		
08	MOTO HONDA FAN VERMELHA	HXI 7192	2006	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-	20		

D

					ENDEMIAS			
09	MOTO HONDA FAN VERMELHA	NUY 6319	2010	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	20		
10	MOTO YBR 150 FACTOR YAMAHA VERMELHA	POG 9035	2019	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	20		
11	MOTO YBR 150 FACTOR YAMAHA VERMELHA	POG 7855	2019	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	20		
12	MOTO YBR 150 FACTOR YAMAHA VERMELHA	POG 7435	2019	GASOLINA	VIGILANCIA EM SAÚDE-ENDEMIAS	20		
13	HONDA CG 150 TITAN PRATA	OCS 2258	2011	GASOLINA	PSF	20		
14	HONDA TWISTER	NRB 8824	2008	GASOLINA	GABINETE DO PREFEITO	20		
15	HONDA TWISTER	NRB 8974	2008	GASOLINA	GABINETE DO PREFEITO	20		
16	MOTO FAN 150 VERMELHA- VINHO (CRAS)	OCP 1730	2011	GASOLINA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA-IGD	20		

TOTAL LOTE - 06

LOTE 07 - SERVIÇOS MECÂNICOS - VEÍCULOS COM MOTOR TIPO DIESEL

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	QUANT. HORA HOMEM	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS 29L	NRA 7811	2009	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
02	MICROONIBUS IVECO 28L	NRB 1481	2009	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
03	MICROONIBUS VOLARE 29L	HYC 7632	2007	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
04	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	NUS 6770	2011	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
05	ONIBUS VOLKBUS 15190 CAIO 60L	OCL 5785	2011	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
06	ONIBUS VOLKSBUS 15190 60L	OCL 5515	2011	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
07	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	NUR 4168	2009	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
08	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	PMV 7847	2014	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
09	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	PMV 7177	2014	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
10	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	NUR 4178	2010	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
11	MICROONIBUS IVECO MODELO 70C16 CITYCLASS E 29L	NUR 4188	2010	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
12	MICROONIBUS VOLARE 29L	OSR 2527	2013	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
13	ONIBUS VOLKSBUS 15190 CAIO 60L	PMV 7449	2014	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
14	ONIBUS VOLKSBUS 15190 MARCOPOLO 48	PNS 1217	2014	DIESEL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

15	ONIBUS VOLKSBUS 15190 CAIO 60L	NUS 1930	2010	DIESEL	EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
16	ONIBUS VOLKSBUS 15190 CAIO 60L	OCNR 0518	2011	DIESEL	EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
17	ONIBUS VOLKSBUS 15190 MARCOPOLO 48 L	PNS 1267	2014	DIESEL	EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
18	ONIBUS VOLKSBUS 15190 MARCOPOLO 48 L	OCP 5379	2011	DIESEL	EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
19	ONIBUS VOLKSBUS 15190 CAIO 59L	NUS 1790	2010	DISSEL	EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
20	ONIBUS VOLKSBUS 15190 48L	OCP 5199	2011	DIESEL	EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100		
21	AMAROK VW (TRANSPORTE VACINAS)	PMJ 0602	2015	DIESEL	VIGILANCIA EM SAÚDE- ENDEMIAS	100		
22	L200 TRITON SPORT 4X5 BRANCA	PNX1535	2018	DIESEL	VIGILANCIA EM SAÚDE- ENDEMIAS	100		
23	MICROONIBUS VOLARE V8L MARCOPOLO	POZ 3848	2018	DIESEL	PSF	100		
24	FIAT TORO	PNN 2311	2016	DIESEL	PSF	100		
TOTAL LOTE - 07								
LOTE 08 - SERVIÇOS MECÂNICOS - MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES TIPO DIESEL								
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	QUANT. HORA HOMEM	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	RETROESCAVADEIRA JCB 3C	-	12/12	DIESEL	AGRICULTURA	200		
02	MOTONIVELADORA CAT 120K	-	12/12	DIESEL	AGRICULTURA	200		
03	VW 26.280 BASCULANTE	OSR 1217	13/14	DIESEL	AGRICULTURA	160		
04	MBB 27.29 - CAMINHÃO PIPA	OSR 4707	13/14	DIESEL	AGRICULTURA	160		
05	PÁ CARREGADEIRA NEW ROLLAND	-	13/13	DIESEL	AGRICULTURA	200		
06	MERCEDES ACCELO 815 BAÚ	POO 0610	14/14	DIESEL	FUNDEB	100		
07	VW 13.180 BASCULANTE	NUQ 6869	10/11	DIESEL	INFRAESTRUTURA	160		
08	VW 24.250 BASCULANTE	NUQ 6569	10/11	DIESEL	INFRAESTRUTURA	160		
09	RETROESCAVADEIRA JCB 3C CABINADA	-	11/11	DIESEL	INFRAESTRUTURA	200		
10	MOTONIVELADORA VOLVO G930	-	11/11	DIESEL	INFRAESTRUTURA	200		
TOTAL LOTE - 08								
VALOR GLOBAL								

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Prazo de entrega máximo: Conforme Termo de Referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

<<<DATA>>>
<<<Assinatura do Proponente>>>



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021 - PMI - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. ____, com sede na Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina - CE - CEP: 62.360-000, neste ato através da Secretaria Municipal de ____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ____, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021 - PMI - SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021 - PMI - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Educação, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Ibiapina;

6.2. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de **ORDEM DE SERVIÇO**, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

6.3. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Será realizada manutenção corretiva e preventiva, durante o prazo de vigência do contrato, em cada veículo que apresentar defeito e/ou problemas, com a substituição de peças que forem necessárias;

7.2. Os serviços executados e as peças a serem entregues estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE. Para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório;

7.3. Caso seja necessária a substituição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar um diagnóstico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrando a necessidade da troca, devendo a CONTRATANTE, aprovar tal substituição;

7.4. A contratada deverá dispor de serviço de **REBOQUE gratuito** para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento devendo a remoção do veículo ser feita em veículo próprio tipo guincho, do local onde se encontra o veículo, até a oficina da CONTRATADA, sem ônus para o contratante;

7.5. Ao chegar às dependências da CONTRATADA, esta deverá checar a situação dos problemas do veículo. Em seguida providenciará o levantamento das reais necessidades, determinando em orçamento as peças a serem substituídas e os serviços a serem executados, encaminhando o orçamento de peças e serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da licitação ao Setor de Transportes da CONTRATANTE para a devida autorização dos serviços;

7.6. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes da CONTRATANTE;

7.7. Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias;

7.8. As peças e acessórios que vierem a ser substituídos deverão ser originais ou genuínos da marca do fabricante correspondente a cada veículo e deverão ser entregues junto com o certificado de garantia dado pelo fabricante;

7.9. A manutenção preventiva e corretiva, inclusive as trocas de peças, serão realizadas de acordo com a necessidade do órgão e após a aprovação de orçamento detalhado através de relatório apresentado a CONTRATANTE pela CONTRATADA;

7.10. A Contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e sua obrigação acessória de fornecimento quando houver e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo;

7.11. A CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente de imediato, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado;

7.12. A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

7.12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados;

7.12.2. No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.

7.13. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) 7A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Ibiapina - CE, na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega do objeto o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Ibiapina - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ibiapina - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiapina - CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiapina - CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Ibiapina - CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibiapina - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibiapina - CE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- l) Comunicar imediatamente ao Município de Ibiapina - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Ibiapina - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Ibiapina - CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Ibiapina - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- r) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ibiapina - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ibiapina - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ibiapina - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Ibiapina-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ibiapina - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Ibiapina - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Ibiapina - CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Ibiapina - CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de serviço decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de serviço decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Ibiapina - CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ibiapina - CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Ibiapina - CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IBIAPINA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ibiapina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

14.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

D

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da unidade gestora, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ibiapina - CE.

17.2. O Município de Ibiapina - CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Ibiapina - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Ibiapina - CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da unidade gestora.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

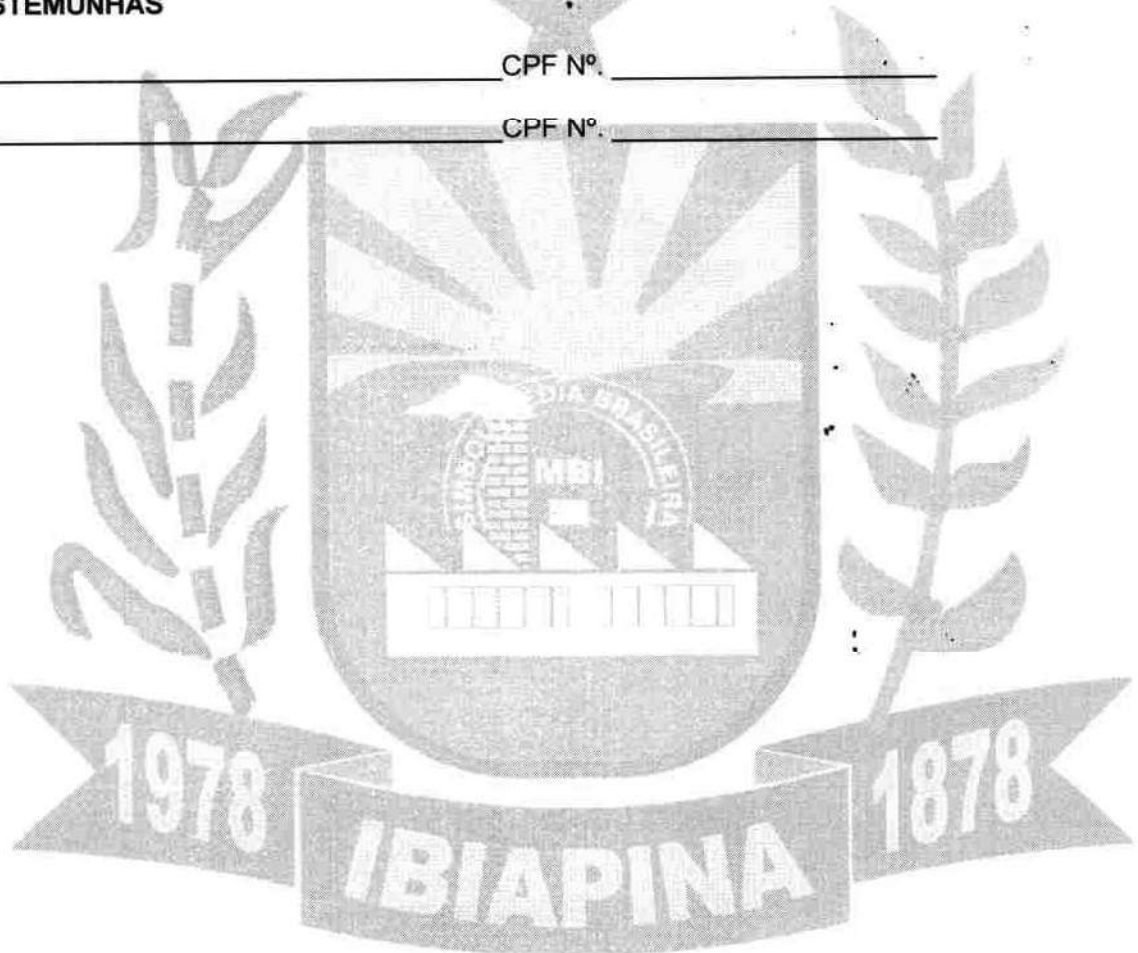
D

MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE
<<<CNPJ Nº.>>
<<<UNIDADE GESTORA>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>

<<<RAZÃO SOCIAL>>
<<<CNPJ Nº.>>
<<<REPRESENTANTE>>
<<<CPF Nº.>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____



D

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE
SECRETARIO:



[Handwritten signature]

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



D.

ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS,
MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: _ / _ / _

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE IBIAPINA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Eletrônico nº

OBJETO:

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO



[Handwritten signature]

ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS
COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IBIAPINA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____,
COM A EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO, IBIAPINA - CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____ Sr.(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços n.º _____**, proveniente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 011/2021 - PMI, **para Registro de Preços**, Processo Administrativo n.º 2021.05.24.01, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal n.º 10.024/2019 c/c Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 10 de 05 de março de 2015 e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE FORNECIMENTO

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021 - PMI - SRP**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei n.º 10.520/02 c/c Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a). Ordenador de Despesas acima citado.

1.2. O fornecimento do objeto será PARCELADA, conforme a necessidade e prévia solicitação da Secretaria.

1.3. A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, conforme itens abaixo listados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

- 2.2. Será realizada manutenção corretiva e preventiva, durante o prazo de vigência do contrato, em cada veículo que apresentar defeito e/ou problemas, com a substituição de peças que forem necessárias;
- 2.3. Os serviços executados e as peças a serem entregues estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE. Para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório;
- 2.4. Caso seja necessária a substituição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar um diagnóstico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrando a necessidade da troca, devendo a CONTRATANTE, aprovar tal substituição;
- 2.5. A contratada deverá dispor de serviço de **REBOQUE gratuito** para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento devendo a remoção do veículo ser feita em veículo próprio tipo guincho, do local onde se encontra o veículo, até a oficina da CONTRATADA, sem ônus para o contratante;
- 2.6. Ao chegar às dependências da CONTRATADA, esta deverá checar a situação dos problemas do veículo. Em seguida providenciará o levantamento das reais necessidades, determinando em orçamento as peças a serem substituídas e os serviços a serem executados, encaminhando o orçamento de peças e serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da licitação ao Setor de Transportes da CONTRATANTE para a devida autorização dos serviços;
- 2.7. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes da CONTRATANTE;
- 2.8. Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias;
- 2.9. As peças e acessórios que vierem a ser substituídos deverão ser originais ou genuínos da marca do fabricante correspondente a cada veículo e deverão ser entregues junto com o certificado de garantia dado pelo fabricante;
- 3.10. A manutenção preventiva e corretiva, inclusive as trocas de peças, serão realizadas de acordo com a necessidade do órgão e após a aprovação de orçamento detalhado através de relatório apresentado a CONTRATANTE pela CONTRATADA;
- 2.11. A Contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e sua obrigação acessória de fornecimento quando houver e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo;
- 2.12. A CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente de imediato, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado;
- 2.13. A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.13.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados;
- 2.13.2. No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.
- 2.14. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da prestação dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do objeto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do objeto licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibiapina - CE - Secretaria de ____.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de ____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: xx. Elemento de Despesas: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

6.2.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;

6.2.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços às pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

6.2.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- 6.2.6.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
- 6.2.7.** Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.8.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em boas condições de uso;
- 6.2.9.** Estar sempre disponível para os serviços da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;
- 6.2.10.** Informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a execução dos serviços, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;
- 6.2.11.** Ser responsável pelos danos causados diretamente pelos veículos da CONTRATANTE sob sua responsabilidade e pelos seus serviços;
- 6.2.12.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.2.13.** A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 6.2.14.** CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 6.2.15.** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- 6.2.18.** Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviços relativos aos serviços autorizados pela Contratante;
- 6.2.19.** Repor imediatamente, sem ônus para a Contratante, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão;
- 6.2.20.** Garantir para as peças, componentes e materiais utilizados, quando de substituição nos veículos, o prazo estipulado pelo fabricante dos mesmos.
- 6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.3.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, inclusive com a nomeação do fiscal de contrato.
- 6.3.3.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.3.4.** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.3.5.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;

6.3.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio, na forma da Lei nos termos do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IBIAPINA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ibiapina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

8.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Ibiapina - CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Ibiapina - CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria de _____, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE IBIAPINA – CE

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



[Handwritten signature]

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021 - PMI - SRP

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE